DECRETO Nº 1.256
De 16 de maio de 2006

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos do Brasil no Campeonato Mundial, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas à Seleção do Brasil, no horário da realização dos jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2006;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que todos os servidores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1° O expediente das repartições municipais será encerrado 30 (trinta) minutos antes do início dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, nos dias 13 e 22 de junho de 2006.

§ 1° Manter-se-á o mesmo horário de 30 (trinta) minutos para encerramento do expediente, a que se refere este artigo, também nas fases seguintes, tanto no dia 30 de junho de 2006 (quartas-de-final), como no dia 4 ou 5 de julho de 2006 (semi-finais).

§ 2° Caso a Seleção Brasileira de Futebol consiga obter a classificação nas oitavas-de-final, o expediente das repartições municipais no dia

26 ou 27 de junho de 2006, observará o mesmo critério de encerramento antecipado, de que trata este artigo.

Art. 2° Para os fins deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único. A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das exposições deste decreto.

Art. 1° As repartições públicas que prestam serviços essenciais à população, cujo funcionamento não poderá ser interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1°, deste decreto, ou manterão plantões para atendimento aos cidadãos.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 16 de maio de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo